
Política de

Rateio de Ordens de Investimentos



Última versão: Fev/2022
Versão vigente: Jan/2023

SUMÁRIO

I. Objetivo	2
II. A quem se aplica?	2
III. Responsabilidades.....	2
IV. Revisão e Atualização	2
V. Princípios e Obrigações.....	3

I. Objetivo

O objetivo da presente Política de Rateio de Ordens de Investimentos (“Política”) é definir os critérios de rateio de ordens de investimentos quando realizados para grupos de fundos ou carteiras ou clientes da GESTORA.

A presente Política está de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada pelas Resoluções 162/22 e 167/22.

II. A quem se aplica?

Sócios, diretores e empregados que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a GESTORA (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de Compliance e Controles Internos.

III. Responsabilidades

A Equipe de Compliance e Risco da GESTORA é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da GESTORA. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão da Gestora é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

IV. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais, regulatórias, ou autorregulatórias, ou se assim entender a GESTORA.

V. Princípios e Obrigações

As estratégias e operações de fundos de investimento a cargo da GESTORA são definidas individualmente, e, implementadas ou executadas também individualmente, para cada fundo. Caso haja crescimento no número de fundos e carteiras com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e distribuição de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou para um grupo de fundos ou carteiras - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns.

As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Diretoria de Risco.

VI. Transmissão Das Ordens

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (email, Skype, Bloomberg,

Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.